

**CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO**  
**“O CONCELHO DE VILA VELHA DE RODÃO”**

J7

(Aprovada na reunião plenária de 04.SET.01)

1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 10 de Maio de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACS), a classificação da publicação periódica “O Concelho de Vila Velha de Rodão”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração do Director da publicação de que esta é posta à venda nas bancas de Vila Velha de Rodão e que é ainda remetida para os seus assinantes em todo o território nacional e ainda para alguns países onde existam comunidades portuguesas.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 209, 210, e 213 datadas respectivamente, de Fevereiro, de Março e de Junho de 2000.

O nº 210 insere, nas 1ª e 2ªs páginas, o seguinte Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, “*Respeitará os princípios deontológicos da imprensa e a sua ética profissional, de modo a não poder prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação*”.

2– Informa o periódico que se edita mensalmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas “*as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*”, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas “*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português*” (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., “O Concelho de Vila Velha de Rodão” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são “*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso*”.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “*as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias*”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “*que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou*

5558

*informações de carácter não especializado” e o n.º 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.*

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pelo tipo de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “O Concelho de Vila Velha de Rodão” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14.º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “*as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional*”, (n.º 1), publicações de âmbito regional “*as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais*” (n.º 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “*as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12.º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes*” (n.º 3).

Dado o âmbito da sua difusão, considera-se que “O Concelho de Vila Velha de Rodão” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4.º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar “O Concelho de Vila Velha de Rodão” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

*Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos de Fátima Resende (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.*

Lisboa, 4 de Setembro de 2001

O Presidente

*Armando Torres Paulo*

Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro

FR-IV/CL